



RT INFORMA



Circular orienta sobre suspensão do recolhimento do FGTS relativo às competências de março, abril e maio de 2020

Foi publicada a [Circular nº 897, de 24 de março de 2020](#), da Caixa Econômica Federal – CAIXA, divulgando orientação sobre a suspensão temporária da exigibilidade do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, prorrogando os respectivos valores sem incidência de multa e encargos, regularidade do empregador junto ao FGTS.

Todos os empregadores, inclusive o empregador doméstico, poderão fazer uso dessa prerrogativa, independentemente de adesão prévia. Para o uso dessa prerrogativa, todos os empregadores permanecem obrigados a declarar as informações, até o dia 7 de cada mês, por meio do Conectividade Social e eSocial, conforme os casos a seguir:

- I. Os empregadores usuários do SEFIP adotam as orientações contidas no Manual da GFIP/SEFIP para Usuários do SEFIP 8.4, em seu Capítulo I, item 7, obrigatoriamente com o uso da modalidade 1 (Declaração ao FGTS e à Previdência).
- II. Os empregadores domésticos usuários do eSocial adotam as orientações contidas no Manual de Orientação do eSocial para o Empregador Doméstico, em seu Item 4, subitem 4.3 (Emitir Guia), destacando-se que deve ser obrigatoriamente emitida a guia de recolhimento Documento de Arrecadação do eSocial - DAE, dispensada sua impressão e quitação.
- III. O empregador que não prestar a declaração da informação ao FGTS até o dia 7 de cada mês, nas formas do SEFIP e do eSocial, deve realizá-la impreterivelmente até a data limite de 20 de junho 2020 para fins de não incidência de multa e encargos devidos na forma do art. 22 da Lei nº 8.036/90, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em Lei e regulamento.

Os empregadores terão até o dia 20 de junho para declarar as competências referentes aos meses de março, abril e maio de 2020. Após essa data, as declarações não realizadas serão consideradas em atraso e terão incidência de multa e encargos devidos na forma do art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990.

As informações prestadas constituem declaração e reconhecimento dos créditos delas decorrentes, caracterizam confissão de débito e constituem instrumento hábil e suficiente para a cobrança do crédito de FGTS.



Ressalta-se que, na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho, o empregador passa a estar obrigado ao recolhimento dos valores decorrentes da suspensão aqui tratada, bem como os demais valores devidos ao recolhimento rescisório, sem incidência da multa e encargos devidos, caso efetuado dentro do prazo legal estabelecido para sua realização.

Nesse sentido, a obrigatoriedade de recolhimento da rescisão do contrato de trabalho, aplica-se ainda a eventuais parcelas vincendas do parcelamento do recolhimento do FGTS, referente às competências março, abril e maio, que terão sua data de vencimento antecipada para o prazo aplicável ao recolhimento previsto no art. 18 da Lei nº 8.036, de 1990. O parcelamento desses recolhimentos é previsto em 6 (seis) parcelas fixas com vencimento no dia 7 de cada mês, com início em julho de 2020 e fim em dezembro de 2020.

Não será aplicado valor mínimo para as parcelas, sendo o valor total a ser parcelado dividido igualmente em 6 (seis) vezes, podendo ser antecipado a interesse do empregador ou empregador doméstico. As parcelas referidas, caso inadimplidas, estarão sujeitas à multa e aos encargos devidos nos termos do disposto no art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990.

A inadimplência no pagamento do parcelamento ensejará o bloqueio do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Os CRF vigentes em 22/03/2020 terão prazo de validade prorrogado por 90 (noventa) dias, a partir da data de seu vencimento.

Na hipótese de inadimplência no período de suspensão de exigibilidade de recolhimento, os Contratos de Parcelamentos de Débito em curso que tenham parcelas a vencer nos meses de março, abril e maio não constituem impedimento à emissão do CRF, mas estão sujeitos à cobrança de multa e encargos nos termos do art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990.

Os procedimentos operacionais para recolhimento e parcelamento tratados nesta Circular serão detalhados oportunamente em Manuais Operacionais.

Esta Circular já está em vigor.